



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

1

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSULINAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

(Exclusivo para ME, EPP)

Conforme exigência da LC 147/2014.

“Itens com valores individuais até R\$ 80.000,00”

(Reserva de cota, Art. 48 da Lei 147/2014)



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

Processo Administrativo nº 6198/2026

Torna-se público que **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO**, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) Av.1 Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores](#), Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 179/2017, 079/2023, 06/2024, 09/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSULINAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. DEVIDO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA FICAR DIVERGENTE AS DO EDITAL, PELO MOTIVO DOS CARACTERES SEREM SUPERIOR A PERMITIDA PELO SISTEMA MEGASOFT, AS ESPECIFICAÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS SÃO AS DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA, PORTANTO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.4. A NUMERAÇÃO DA SEQUENCIA DOS ITENS NO SITE SERÁ DIRETA, OU SEJA, NÃO SERÁ SEPARADA POR LOTES CONFORME EDITAL, VISTO QUE, A SEPARAÇÃO POR LOTES NO TERMO DE REFERENCIA É SOMENTE PARA CONTROLE DA SECRETARIA DE SAUDE QUANDO DA EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRAS.

1.5. OS ITENS 2,4,5,6 E 8 DO LOTE 1 E ITEM 1 DO LOTE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA É DE PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA.

Início de acolhimento de propostas dia 16/09/2026 às 08h00min

Propostas recebidas até dia 29/09/2026 às 07h59min.

Abertura das propostas eletrônicas dia 29/09/2026 às 08h00min.

Início sessão de disputa de lances dia 29/09/2026 às 08h00min.



2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as disposições contidas e estabelecidas neste edital e em consonância com o regramento contido na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto licitado.

2.2. O Pregoeiro, Srº João Paulo Evangelista Pinheiro conduzirá a sessão conforme nomeado em Decreto Municipal;

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

2.8. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

4

3.6. As Cotas (RESERVADA E EXCLUSIVA) serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

3.6.1. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, O Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

3.6.1.1. *“Interpretação literal da Lei nº 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 03 (três) empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais. Contudo, insta consignar ser inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”.* (Acórdão nº 877/16 –P-TCEPR).

3.6.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

3.6.2.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6.2.2. No momento da aquisição haverá a prioridade de aquisição dos itens que compõe as cotas reservadas pra Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

3.7. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

5

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

6

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, o licitante declarará que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item considerando apenas duas casas após a vírgula;
- 5.1.2. A Licitante deverá colocar marca, modelo (no que couber), em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o pregoeiro desclassificará a proposta;
- 5.1.2.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficará a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado;
- 5.1.2.2. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
- 5.1.2.3. Deverão mencionar na proposta de preços, o número do registro da ANVISA para cada item Cotado, caso o produto não seja exigido o registro, o mesmo deverá ser comprovado com a referida documentação nos documentos de habilitação.**
- 5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00** (um real), podendo ser alterado o lance mínimo no decorrer da sessão a depender do valor do item para tornar a sessão mais célere e eficaz.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

11

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#) e [Decreto Municipal 179/2017](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- d) Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens a,b,c pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviado por e-mail, caso solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexos ao Sistema Eletrônico do BNC.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO PDF, NO PRAZO DE ATÉ DUAS HORAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO (A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO), CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A VERIFICAÇÃO OU A EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)) :

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital (certificado digital) e enviada no prazo descrito no item 9.1 no e-mail licitacaobnfgo@gmail.com e posterior assinatura do gestor na forma física ou digital após a empresa ter enviado a mesma assinada.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://bnc.org.br/> e <https://bonfinopolis.go.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação vigente.



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: em campo próprio do Sistema Eletrônico BNC <https://bnc.org.br/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

20

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive de sistema, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bonfinopolis.go.gov.br/>.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento deste edital, por mais privilegiado que outro seja.

16. CADERNO DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.1.2. APÊNDICE DO ANEXO I- Relação dos Produtos

16.1.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.1.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.

16.1.5. ANEXO IV-Modelo de Declaração ME e EPP

16.1.6. ANEXO V- Minuta do Contrato.

Bonfinópolis-Go, 15 de setembro de 2026.

ADRIANO FREITAS DA SILVA

Secretário de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

(Processo Administrativo nº 6.198/2026)

1.DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CERTAME CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSULINAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LOTE 1: FÓRMULAS NUTRICIONAIS

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Estimado Unitário
1	LATA	900	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PREMIUM 1, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES	R\$ 94,96



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS

			MÍNIMAS.	
2	LATA	1312	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA À FAIXA ETÁRIA DE 1 A 3 ANOS, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTANUTRI PREMIUM 3, ANTERIORMENTE COMERCIALIZADO COMO APTAMIL PREMIUM 3, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 103,72



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

3	LATA	700	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PREMIUM 2, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 97,39
4	LATA	720	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. FÓRMULA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA USO ORAL OU ENTERAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU EQUIVALENTES. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E SEM GLÚTEN. SABOR NEUTRO OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: INFATRINI, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 252,70



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

5	LATA	450	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, DESTINADA À FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES E A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DEVERÁ SER ESPESSADA COM GOMA JATAÍ OU OUTRO ESPESSANTE COM FUNÇÃO EQUIVALENTE, AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, E CONTER DHA, ARA E TAURINA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PROEXPERT AR/APTAMIL RR, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 140,86
6	LATA	652	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR EM PÓ, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DEVERÁ SER À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, SEM SACAROSE E COM DHA, ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: PREGOMIN PEPTI, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 235,70
7	LATA	675	FÓRMULA PADRÃO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL DE ADULTOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE	R\$ 97,77



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

25

			1,0 KCAL/ML, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. DEVERÁ CONTER PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ASSOCIADA À PROTEÍNA DO SORO DO LEITE SEM LACTOSE E FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, INCLUINDO INULINA, CELULOSE E OLIGOFRUTOSE OU FIBRAS EQUIVALENTES. PRODUTO ISENTO DE LACTOSE, SEM SACAROSE E HIPOSSÓDICO. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: NVTRO NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	
8	LT	3225	FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,5 KCAL/ML E TEOR PROTEICO MÍNIMO DE 60 G/L. DEVERÁ CONTER FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, EM QUANTIDADE MÍNIMA DE 8 G/L. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. SABOR NEUTRO OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 1.000 ML, EM SISTEMA ABERTO, COMERCIALMENTE ESTÉRIL E PRONTA PARA USO. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 56,55
9	LATA	750	FÓRMULA PEDIÁTRICA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE	R\$ 93,75



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

			1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, DESTINADA A CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. DEVERÁ CONTER PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, DHA, EPA, VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS, INCLUINDO FIBRAS PREBIÓTICAS. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E NÃO CONTER GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: FORTINI COMPLETE, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	
10	LATA	315	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA USO ORAL, INDICADO PARA ADULTOS, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO PROTEICO-ENERGÉTICA. DEVERÁ FORNECER, NO MÍNIMO, 18 G DE PROTEÍNAS EM PORÇÃO DIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 60 G, POSSUIR ALTO TEOR DE CÁLCIO, VITAMINA D E VITAMINA B12 E CONTER VITAMINA C E ZINCO. PRODUTO ZERO LACTOSE, SEM SACAROSE, COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, SEM GLÚTEN E SEM SABOR, PERMITINDO SUA UTILIZAÇÃO EM PREPARAÇÕES DOCES OU SALGADAS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 700 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN PÓ SEM SABOR, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 225,80
11	LATA	600	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ, COMPLETO E BALANCEADO, PARA USO ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS COM INGESTÃO ALIMENTAR INADEQUADA, RISCO NUTRICIONAL OU NECESSIDADES	R\$ 110,62



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

27

			NUTRICIONAIS AUMENTADAS. DEVERÁ CONTER PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, ÔMEGA 3 E 6, DHA, FIBRAS PREBIÓTICAS, ARGININA, VITAMINA K2, CÁLCIO, VITAMINA D E DEMAIS VITAMINAS E MINERAIS. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN. SABORES BAUNILHA, CHOCOLATE OU MORANGO, CONFORME SOLICITADO EM CADA ORDEM DE FORNECIMENTO, SEM ALTERAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER-MEDIDA. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: PEDIASURE, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	
--	--	--	--	--

LOTE 02

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Estimado Unitário
1	UN	900	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO EM CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA, COM 3 ML DE SOLUÇÃO, COM SISTEMA DE APLICAÇÃO.	R\$ 93,79
2	UN	250	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO EM CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA, COM 3 ML DE SOLUÇÃO, COM SISTEMA DE APLICAÇÃO.	R\$ 227,07

LOTE 03 COTA RESERVADA 25% DO LOTE 01 PARA ME E EPP

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Estimado
------	---------	----------	----------------------	----------------



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS

				Unitário
1	LATA	300	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PREMIUM 1, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 94,96
2	LATA	438	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA À FAIXA ETÁRIA DE 1 A 3 ANOS, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. DEVERÁ CONTER DHA, ARA E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU OUTROS PREBIÓTICOS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTANUTRI PREMIUM 3, ANTERIORMENTE COMERCIALIZADO COMO APTAMIL PREMIUM 3, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 103,72



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

29

3	LATA	240	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. FÓRMULA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA USO ORAL OU ENTERAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. DEVERÁ CONTER DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E PREBIÓTICOS, COMO GOS/FOS OU EQUIVALENTES. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E SEM GLÚTEN. SABOR NEUTRO OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: INFATRINI, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 252,70
4	LATA	150	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, DESTINADA À FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES E A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DEVERÁ SER ESPESSADA COM GOMA JATAÍ OU OUTRO ESPESSANTE COM FUNÇÃO EQUIVALENTE, AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, E CONTER DHA, ARA E TAURINA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 800 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: APTAMIL PROEXPERT AR/APTAMIL RR, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 140,86



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

30

5	LATA	218	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR EM PÓ, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. DEVERÁ SER À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, SEM SACAROSE E COM DHA, ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ORIGINAL COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: PREGOMIN PEPTI, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 235,70
6	LT	1075	FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,5 KCAL/ML E TEOR PROTEICO MÍNIMO DE 60 G/L. DEVERÁ CONTER FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, EM QUANTIDADE MÍNIMA DE 8 G/L. PRODUTO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. SABOR NEUTRO OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 1.000 ML, EM SISTEMA ABERTO, COMERCIALMENTE ESTÉRIL E PRONTA PARA USO. REFERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, OU EQUIVALENTE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	R\$ 56,55

LOTE 04 COTA RESERVADA 25% DO LOTE 02 PARA ME E EPP



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Estimado Unitário
1	UN	300	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO EM CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA, COM 3 ML DE SOLUÇÃO, COM SISTEMA DE APLICAÇÃO.	R\$ 93,79

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente pelas disposições referentes ao planejamento das contratações, ao parcelamento das compras e ao Sistema de Registro de Preços; pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e, ainda, pelas condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

A contratação também encontra fundamento nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem como de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público garantir o acesso universal e igualitário às medidas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.2. Da Descrição da Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de fórmulas nutricionais e insulinas aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, conforme prescrições médicas e nutricionais e de acordo com as necessidades clínicas individualizadas.

Atualmente, o Município acompanha 60 (sessenta) pacientes que necessitam do fornecimento de insulinas ou fórmulas nutricionais para a continuidade de seus tratamentos. Trata-se de demanda essencial, relacionada diretamente à preservação da saúde, à prevenção de complicações, à recuperação do estado nutricional e à manutenção da qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

As insulinas são medicamentos indispensáveis ao tratamento de pacientes com diabetes mellitus e outras condições clínicas que afetem o controle dos níveis de glicose no sangue. O fornecimento irregular ou a interrupção desses medicamentos pode provocar descompensação glicêmica, hiperglicemia, cetoacidose diabética, agravamento de doenças preexistentes, comprometimento de órgãos, necessidade de atendimento de urgência, internação hospitalar e, nos casos mais graves, risco à vida do paciente.



As fórmulas nutricionais destinam-se ao atendimento de crianças, adultos, idosos e demais pacientes com necessidades dietoterápicas específicas, incluindo aqueles com dificuldade ou impossibilidade de receber alimentação convencional, risco nutricional, desnutrição proteico-calórica, alergia à proteína do leite de vaca – APLV, intolerâncias alimentares, doenças neurológicas, metabólicas ou gastrointestinais, bem como outras condições clínicas que exijam suplementação ou alimentação especial por via oral ou enteral.

Para determinados pacientes, as fórmulas nutricionais constituem parte essencial do tratamento e, em alguns casos, representam a principal ou única fonte adequada de nutrientes. A interrupção do fornecimento pode ocasionar perda de peso, desnutrição, comprometimento da imunidade, atraso no crescimento e no desenvolvimento infantil, piora do quadro clínico, redução da resposta ao tratamento e aumento da necessidade de atendimentos de urgência e internações hospitalares.

Embora atualmente sejam atendidos 60 (sessenta) pacientes, deve-se considerar que esse número não é fixo nem definitivo. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ocorrer novas prescrições, inclusão de novos pacientes, alterações nos tratamentos existentes, mudanças de faixa etária, aumento ou redução do consumo individual e surgimento de novas condições clínicas que demandem o fornecimento dos produtos.

A Administração deve, portanto, possuir condições para atender tanto aos pacientes atualmente cadastrados quanto àqueles que venham a ser incluídos durante a vigência da ata, desde que devidamente avaliados e acompanhados pelos profissionais da rede municipal de saúde. A ausência de previsão para novos usuários poderia ocasionar desassistência, interrupção de tratamento e necessidade de realização de contratações emergenciais, contrariando os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Os quantitativos estimados foram estabelecidos considerando o atendimento dos 60 (sessenta) pacientes atualmente acompanhados, a previsão de consumo durante a vigência da ata e a possibilidade de inclusão de novos usuários. Por se tratar de demanda variável, os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração.

A contratação também busca evitar o desabastecimento e assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde disponha dos produtos em tempo adequado, observando as prescrições, os critérios técnicos de dispensação, as condições de armazenamento e a validade dos produtos.

Diante disso, a contratação mostra-se indispensável para garantir assistência terapêutica e nutricional integral, contínua e adequada, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. Da Justificativa da Solução Escolhida

A escolha da solução técnica e metodológica para a presente contratação pautou-se nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade da assistência,



da segurança sanitária e da adequada utilização dos recursos públicos, estruturando-se nos seguintes fundamentos:

Adoção do Sistema de Registro de Preços: A utilização do Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada em razão da natureza contínua, variável e parcelada da demanda. Embora atualmente existam 60 (sessenta) pacientes em acompanhamento, não é possível estabelecer antecipadamente e com absoluta precisão a quantidade que será efetivamente consumida durante toda a vigência da ata, pois poderão ocorrer novas inclusões, alterações de prescrições, mudanças de tratamento e variações no consumo individual.

Aquisições conforme a necessidade efetiva: O Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas gradualmente, mediante emissão de ordens de fornecimento e de acordo com a demanda efetivamente apresentada. Dessa forma, a Administração não ficará obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados, conforme dispõe o artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fornecimento parcelado: O fornecimento parcelado possibilitará a manutenção de estoque compatível com o consumo real, evitando compras excessivas, vencimento dos produtos, perdas decorrentes de armazenamento prolongado e comprometimento desnecessário dos recursos orçamentários. A entrega parcelada também favorece o recebimento de produtos com prazo de validade mais amplo.

Prevenção do desabastecimento: A formação da Ata de Registro de Preços proporcionará maior agilidade nas aquisições durante sua vigência, reduzindo o risco de falta de insulinas e fórmulas nutricionais e evitando interrupções nos tratamentos dos pacientes atualmente atendidos ou daqueles que venham a ser incluídos posteriormente.

Parcelamento da contratação por itens: A adjudicação deverá ocorrer por item, considerando que as fórmulas nutricionais e as insulinas possuem características, apresentações, unidades de fornecimento e mercados fornecedores distintos. O parcelamento amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto, em conformidade com o artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ampliação da competitividade: A contratação individualizada dos itens evita a concentração do objeto em um único fornecedor e permite a participação de distribuidoras de medicamentos, empresas especializadas em produtos nutricionais, microempresas e empresas de pequeno porte que possuam capacidade para fornecer apenas parte dos itens. Essa solução amplia a disputa e contribui para a obtenção de melhores preços.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte: O procedimento deverá observar o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, inclusive quanto à possibilidade de participação exclusiva, estabelecimento de cotas reservadas ou aplicação das demais regras pertinentes, quando cabíveis e economicamente adequadas ao objeto.



Padronização e segurança das especificações: As especificações técnicas foram definidas de acordo com as necessidades clínicas dos pacientes e com as características mínimas necessárias para garantir a segurança, a qualidade e a efetividade dos produtos. A indicação de referências de qualidade, quando existente, não deverá ser interpretada como direcionamento de marca, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas.

Regularização sanitária: Os produtos deverão possuir registro, notificação ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, além de rotulagem em conformidade com a legislação vigente. Deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, sem avarias e com prazo de validade adequado.

Condições adequadas de transporte e armazenamento: As insulinas e demais produtos que necessitem de controle de temperatura deverão ser transportados e entregues conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, mantendo-se a cadeia de conservação durante todo o percurso. O descumprimento dessas condições poderá ocasionar a recusa do produto.

Economicidade e eficiência administrativa: A realização de um único procedimento para formação da Ata de Registro de Preços reduz a repetição de processos de contratação, melhora o planejamento das aquisições, permite maior controle dos quantitativos solicitados e favorece a obtenção de preços competitivos, sem obrigar o Município a formar estoque excessivo.

Adequação à demanda atual e futura: A solução escolhida permite atender os 60 (sessenta) pacientes atualmente acompanhados e, simultaneamente, manter capacidade administrativa para incluir novos pacientes durante a vigência da ata, evitando a realização de contratações emergenciais ou a interrupção do atendimento.

Diante das características do objeto e da impossibilidade de prever com exatidão o consumo durante todo o período, conclui-se que a formação de Ata de Registro de Preços, com adjudicação por item e fornecimento parcelado, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

2.4. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO INTERESSE PÚBLICO

Da origem e destinação dos recursos: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **recursos municipais** vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, podendo também ser custeadas, total ou parcialmente, por **recursos provenientes de emendas parlamentares**, quando houver disponibilidade e compatibilidade com o objeto.

Da compatibilidade orçamentária: As aquisições serão efetuadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e condicionadas à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira no momento da emissão de cada ordem de fornecimento, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.



Do interesse público: O interesse público da contratação está diretamente relacionado à manutenção da assistência farmacêutica e nutricional oferecida pelo Município. O fornecimento regular das insulinas e fórmulas nutricionais é indispensável para assegurar a continuidade dos tratamentos, prevenir agravamentos clínicos e reduzir a ocorrência de atendimentos de urgência e internações evitáveis.

Da relevância social: A contratação beneficiará diretamente os 60 (sessenta) pacientes atualmente atendidos e os novos usuários que venham a ser incluídos durante a vigência da ata. Trata-se de população que depende desses produtos para o controle de doenças crônicas, recuperação nutricional, crescimento e desenvolvimento adequados e manutenção de condições dignas de saúde.

Da continuidade da assistência: A interrupção do fornecimento poderá causar descompensações clínicas, agravamento de doenças, desnutrição, perda de peso, comprometimento da imunidade e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade. A contratação preventiva e planejada reduz esses riscos e garante maior segurança aos pacientes e às suas famílias.

Da preservação do erário: O fornecimento parcelado e condicionado à demanda efetiva evita a formação de estoque excessivo, reduz perdas por vencimento ou deterioração e permite que os recursos sejam utilizados somente quando houver necessidade comprovada. A prevenção de complicações clínicas também contribui para reduzir despesas futuras com atendimentos de urgência e internações hospitalares.

Do alinhamento com o SUS: A contratação está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990, garantindo aos pacientes acesso aos medicamentos e produtos nutricionais necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Do alinhamento com o planejamento municipal: O objeto deverá guardar compatibilidade com as ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, devendo ser indicada a ação orçamentária correspondente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição Geral da Solução e Ciclo de Vida

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento futuro, eventual e parcelado de fórmulas nutricionais e insulinas, destinadas ao atendimento dos 60 (sessenta) pacientes atualmente acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, bem como de novos pacientes que venham a ser incluídos durante a vigência da ata, mediante prescrição médica ou nutricional e avaliação dos profissionais responsáveis.



Considerando que os produtos possuem prazo de validade, condições específicas de conservação e consumo variável, a solução foi estruturada com base no ciclo de vida dos produtos, compreendendo 4 (quatro) macrofases:

Fase 1 – Planejamento, seleção e estimativa da demanda: compreende o levantamento dos pacientes atualmente atendidos, das prescrições existentes, do consumo estimado e da possibilidade de inclusão de novos usuários. As especificações deverão observar as necessidades clínicas dos pacientes, sem direcionamento indevido de marca, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às características mínimas estabelecidas. As fórmulas nutricionais e insulinas deverão possuir registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando exigível, e estar de acordo com a legislação sanitária vigente.

Fase 2 – Aquisição, transporte e recebimento: as aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde. O transporte será de responsabilidade da empresa contratada e deverá observar as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária. As insulinas e demais produtos termolábeis deverão ser transportados com controle adequado de temperatura e preservação da cadeia de frio. No recebimento serão conferidos os quantitativos, lotes, datas de fabricação e validade, integridade das embalagens, rotulagem, temperatura, quando aplicável, e correspondência com as especificações contratadas. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de **85% do seu período total de validade**.

Fase 3 – Armazenamento, dispensação e consumo: após o recebimento, os produtos serão armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade, iluminação, organização e segurança, conforme as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis. As insulinas permanecerão sob refrigeração e controle de temperatura, quando exigido. A dispensação será realizada mediante prescrição e acompanhamento dos profissionais responsáveis, com registro dos pacientes, produtos, lotes, quantidades e datas de entrega. A organização do estoque deverá priorizar os produtos com menor prazo de validade, evitando perdas, vencimentos e desperdícios.

Fase 4 – Controle de perdas e destinação final: os produtos vencidos, avariados, violados, expostos a condições inadequadas de temperatura ou considerados impróprios para consumo não poderão ser dispensados aos pacientes. A destinação final deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, a legislação sanitária e ambiental vigente e, quando aplicável, os procedimentos de logística reversa. As embalagens secundárias, caixas de papelão e demais materiais recicláveis deverão ser separados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, sempre que possível.

A adoção do fornecimento parcelado permitirá ajustar as aquisições ao consumo efetivo, reduzir o risco de vencimento, evitar a formação de estoque excessivo e garantir produtos com maior prazo de validade. Também possibilitará atender às alterações nas prescrições e à inclusão de novos pacientes durante a vigência da ata, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos registrados.



Dessa forma, o ciclo de vida da solução contempla desde o planejamento da demanda até o consumo ou a destinação final dos produtos, garantindo segurança sanitária, rastreabilidade, continuidade do tratamento, redução de desperdícios e aplicação eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

O licitante, além de seguir rigorosamente as diretrizes do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental na execução do fornecimento, mitigando impactos à natureza e observando o descarte correto de materiais recicláveis;

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, íntegras e devidamente acondicionadas, priorizando-se, sempre que possível e sem prejuízo das condições sanitárias e de conservação exigidas, materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;

A destinação e o descarte adequado de todas as embalagens, paletes e plásticos protetores gerados no desencaixotamento e entrega dos materiais permanentes nas dependências da prefeitura serão de responsabilidade e ônus exclusivo do fornecedor adjudicado, eximindo o município de passivos ambientais por resíduos logísticos.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

Não haverá direcionamento indevido ou preferência injustificada por determinada marca ou fabricante.

Eventual menção a marca comercial ou produto de referência nas especificações dos itens terá caráter exclusivamente referencial de qualidade, composição, apresentação ou característica técnica, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável.

Nos casos em que a necessidade de produto específico decorrer de *prescrição médica, determinação judicial ou condição clínica individualizada do paciente*, deverão ser observadas as características técnicas e terapêuticas estabelecidas no respectivo documento que fundamentou o atendimento, quando aplicável.

4.3. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução

Não se aplica.

4.4. Da Exigência de Amostra

Não se aplica.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

Não se aplica.

4.6. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa adjudicada assumir a execução integral e direta do fornecimento dos itens que lhe forem contratados.

4.7. Garantia da Contratação



Não será exigida garantia contratual para a formalização do instrumento de ajuste, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade, validade, conservação, procedência e regularidade sanitária dos produtos fornecidos.

4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos e condições fixados;
- b) Assinar o Instrumento Contratual individualizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação formal emitida pela CONTRATANTE;
- c) Fornecer e apresentar, no ato da entrega, a documentação comprobatória de regularidade técnica e sanitária dos produtos, incluindo o registro, notificação ou cadastro ativo perante a ANVISA (para itens de natureza médica/clínica);
- d) Entregar as fórmulas nutricionais e insulinas em estrita conformidade com as especificações, apresentações, concentrações, composições, quantitativos e demais características estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas respectivas ordens de fornecimento;
- e) Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica conjuntamente com o ato de entrega física e descarregamento dos bens na sede do órgão, não sendo admitida a entrega de produtos desacompanhados do documento fiscal correspondente;
- f) Assegurar que os produtos possuam, no momento da entrega, **prazo de validade adequado e suficiente para sua utilização pela Administração**, não sendo aceitos produtos com prazo de validade incompatível com o consumo previsto ou que comprometa o atendimento regular dos pacientes;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, quaisquer anormalidades, casos fortuitos ou de força maior que ponham em risco o cumprimento dos prazos de fornecimento dos bens, propondo as ações corretivas necessárias;
- h) No fornecimento de *insulinas, garantir a manutenção das condições específicas de conservação e temperatura estabelecidas pelo fabricante durante o armazenamento, transporte e entrega, mantendo-se, quando exigido, a adequada cadeia de frio, vedada a entrega de produtos que tenham sido expostos a condições inadequadas de temperatura ou conservação;
- i) Entregar os produtos diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, conforme endereço, horário, quantitativos e condições estabelecidas na respectiva ordem de fornecimento;
- j) Arcar com o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se integralmente por quaisquer infrações decorrentes de suas atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Prazos

Forma de fornecimento: O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.



Prazo de entrega: A empresa contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho.

Local de recebimento: As fórmulas nutricionais e as insulinas deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO**, localizada na Avenida 1, esquina com a Avenida 5, nº 594, Centro, CEP 75.195-000, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, em dia útil e durante o horário de expediente.

Ônus logístico: Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, acondicionamento térmico, tributos e demais encargos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, não sendo admitida cobrança adicional do Município.

Condições dos produtos: Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, no mínimo, nome do produto, fabricante, composição, quantidade ou peso, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Prazo de validade: Na data da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade suficiente para garantir o consumo seguro e adequado durante o período estimado de utilização, preferencialmente com, no mínimo, **85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total de validade ainda disponível**, salvo quando houver justificativa e aceitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecimento por lote: Sempre que uma entrega compreender mais de uma unidade do mesmo item, os produtos deverão, preferencialmente, pertencer ao mesmo lote de fabricação, especialmente quando destinados à continuidade do tratamento de um mesmo paciente.

5.2. Transporte, Conservação e Cadeia de Frio

Conservação das fórmulas nutricionais: As fórmulas nutricionais deverão ser transportadas e entregues protegidas contra umidade, calor excessivo, luz solar direta, contaminação, esmagamento e quaisquer outras condições capazes de comprometer sua integridade, qualidade ou segurança.

Conservação das insulinas: As insulinas deverão ser transportadas e mantidas sob refrigeração, em temperatura compatível com as orientações do fabricante e, quando aplicável, na faixa de 2 °C a 8 °C, sem congelamento e sem exposição direta ao gelo ou a fontes de calor.

Acondicionamento térmico: O transporte das insulinas deverá ser realizado em embalagem térmica apropriada, limpa, íntegra e capaz de preservar a temperatura exigida durante todo o percurso até a entrega.

Comprovação de temperatura: A empresa deverá utilizar meio adequado de monitoramento da temperatura durante o transporte das insulinas, apresentando o respectivo registro ou comprovante sempre que solicitado pela fiscalização.

Responsabilidade pela cadeia de frio: A manutenção das condições adequadas de armazenamento e transporte será de inteira responsabilidade da empresa contratada até o recebimento provisório dos produtos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Vedações: Não serão aceitas insulinas congeladas, expostas a temperaturas inadequadas, com alteração de aspecto, presença de partículas incompatíveis com o produto, vazamentos, embalagens danificadas ou qualquer indício de comprometimento da cadeia de frio.

5.3. Rito de Conferência e Aceite

O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado da seguinte forma:

Recebimento provisório: Será realizado de forma sumária no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, quantidades, integridade aparente das embalagens, Nota Fiscal, número dos lotes, prazos de validade e, no caso das insulinas, das condições de temperatura e conservação.

Recebimento definitivo: Será realizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta da empresa.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação dos seguintes requisitos:

Conformidade quantitativa: correspondência entre as quantidades entregues e as constantes da Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho;

Conformidade técnica: atendimento integral às especificações, apresentações, composições, concentrações, volumes, pesos e demais características previstas para cada item;

Integridade das embalagens: ausência de amassados, perfurações, vazamentos, umidade, violação de lacres, rasuras ou sinais de contaminação;

Identificação e rastreabilidade: presença legível do número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações obrigatórias;

Regularidade sanitária: comprovação de que os produtos e respectivos fabricantes estão regularmente autorizados ou registrados perante a **ANVISA**, quando exigido pela legislação;

Condições de conservação: comprovação da manutenção das condições adequadas de transporte e armazenamento, especialmente da cadeia de frio das insulinas;

Documentação fiscal: apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição, marca, fabricante, apresentação, quantidade e demais dados necessários à identificação dos produtos fornecidos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada por vícios, defeitos, irregularidades, perda de estabilidade ou desconformidades constatadas posteriormente.



5.4. Direito de Rejeição por Desconformidade

Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem embalagem violada ou danificada, prazo de validade insuficiente, divergência de lote, marca, apresentação, composição, concentração, quantidade ou especificação técnica, bem como aqueles que não atendam às normas sanitárias aplicáveis.

Também serão recusadas as insulinas que apresentarem sinais de congelamento, exposição a temperatura inadequada, vazamento, alteração de aspecto ou qualquer indício de rompimento da cadeia de frio.

A empresa contratada deverá retirar os produtos recusados e substituí-los por outros novos, íntegros e em plena conformidade no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer custo adicional para o Município.

Quando a desconformidade puder comprometer a continuidade do tratamento do paciente, a Administração poderá estabelecer prazo inferior para substituição, devidamente justificado na notificação.

Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega dos produtos recusados serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. As fórmulas nutricionais e as insulinas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega parcelada, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, apresentações, condições de conservação, prazos de validade ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.



7.2.1. Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.2. Quando a irregularidade puder comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes, especialmente no fornecimento de insulinas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior para substituição, mediante justificativa expressa na notificação.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação das quantidades, especificações, integridade das embalagens, lotes, prazos de validade, regularidade sanitária e condições de transporte e conservação dos produtos, mediante termo detalhado ou atesto da Nota Fiscal pelo servidor ou comissão designada.

7.3.1. No caso das insulinas, o recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da manutenção da cadeia de frio, conforme as condições de temperatura estabelecidas pelo fabricante e, quando aplicável, na faixa de **2 °C a 8 °C**, sem congelamento.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento às exigências da contratação.

7.5. No caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos entregues, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. O período utilizado pela contratada para corrigir inconsistências no fornecimento, substituir produtos recusados ou sanear erros na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo ou à liquidação da despesa.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança sanitária, estabilidade, conservação e conformidade dos produtos, nem por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado após o recebimento definitivo dos produtos, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.9.1. A data de emissão e, quando houver, o prazo de validade do documento;

7.9.2. Os dados da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente;



7.9.3. A identificação do órgão contratante;

7.9.4. O número da Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho;

7.9.5. A descrição dos produtos fornecidos, incluindo marca, fabricante, apresentação, quantidade e valor unitário;

7.9.6. O período ou a data correspondente ao fornecimento;

7.9.7. O valor total a pagar; e

7.9.8. O eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas necessárias ao saneamento. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido cadastro, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.1. As notas fiscais emitidas em favor do Município de Bonfinópolis e de seus fundos estarão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na Fonte – **IRRF**, quando cabível, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.130, a legislação municipal e as demais normas aplicáveis.

7.12. A Administração deverá consultar o Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis e, quando necessário, os cadastros oficiais de empresas sancionadas, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) verificar a existência de sanções ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

7.13. Constatada irregularidade da contratada, ela será notificada por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, inclusive quanto à existência de pagamento pendente, para adoção das providências cabíveis.



7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato ou instrumento equivalente, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.16. Havendo o efetivo fornecimento e o recebimento definitivo dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja proferida decisão administrativa acerca da extinção da contratação, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da liquidação da despesa, e corresponderá exclusivamente às fórmulas nutricionais e às insulinas efetivamente entregues e definitivamente recebidas pela Administração.

7.17.1. A existência da Ata de Registro de Preços não gera direito ao pagamento nem obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados. O pagamento somente será devido após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho e o efetivo recebimento dos produtos.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

7.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.20. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. A aplicação do tratamento tributário favorecido ficará condicionada à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento da empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



Forma de fornecimento e Custos Agregados ao Objeto

8.2. O fornecimento das fórmulas nutricionais e das insulinas será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho.

8.2.1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados, que constituem mera previsão de consumo durante sua vigência.

8.2.2. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou Nota de Empenho.

8.2.3. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, acondicionamento térmico, monitoramento de temperatura, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

8.2.4. No caso das insulinas, a contratada deverá assegurar a manutenção da cadeia de frio durante o transporte e até o recebimento provisório, conforme as condições de conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e sanitários previstos neste Termo de Referência e no edital.

Habilitação jurídica

8.4. No caso de empresário individual, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto do titular e a respectiva inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de sua sede.

8.5. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor, desde que a atividade econômica cadastrada seja compatível com os produtos que pretende fornecer.

8.6. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. No caso de sociedade empresária estrangeira, deverá ser apresentada a autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação vigente.

8.8. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



8.9. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá ser apresentada a inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a devida averbação no registro da matriz.

8.10. No caso de sociedade cooperativa, deverá ser apresentada a ata de fundação e o estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.12. O objeto social e as atividades econômicas registradas pelo licitante deverão ser compatíveis com o fornecimento dos itens para os quais apresentar proposta.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o seu ramo de atividade e com o objeto da contratação.

8.18. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.19. Caso o licitante seja legalmente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda competente.

8.20. O Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação dos documentos cuja dispensa esteja expressamente autorizada pela legislação, sem prejuízo da comprovação da regularidade exigida para a celebração da contratação.

Qualificação econômico-financeira.

8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão ou decisão emitida pelo juízo competente que demonstre sua



aptidão econômica e financeira para participar da licitação e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Qualificação técnica e sanitária

8.22. Para comprovação da qualificação técnica e sanitária, o licitante deverá apresentar:

8.22.1. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante, em plena vigência.

8.22.2. Para os itens classificados como medicamentos, especialmente as insulinas, **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para a atividade correspondente, quando exigida pela legislação sanitária.

8.22.3. Para o fornecimento de insulinas, comprovação de registro da empresa e de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

8.22.4. Declaração de que dispõe ou disporá, durante a execução da contratação, de estrutura adequada para transporte e armazenamento dos produtos, inclusive embalagem térmica e sistema de monitoramento de temperatura para manutenção da cadeia de frio das insulinas.

8.22.5. Apresentar Certificado de Registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou comprovação de isenção de registro relativamente aos registros.

8.22.6. Quando o registro, a autorização ou a notificação do produto estiver em nome do fabricante ou de terceiro, será aceita a documentação oficial obtida no sistema de consulta da ANVISA, desde que permita identificar claramente o produto ofertado e sua situação regular.

8.22.7. Não serão aceitos produtos com registro cancelado, suspenso, vencido ou cuja comercialização esteja proibida ou restrita pelos órgãos sanitários competentes.

Participação de cooperativas

8.23. Caso seja admitida a participação de cooperativas, deverão ser apresentados, além dos documentos de habilitação aplicáveis:

- a) ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou;
- b) registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- c) comprovação da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- d) ata da assembleia que autorizou a participação na licitação e o fornecimento do objeto;
- e) última auditoria contábil-financeira, quando exigida pelo órgão fiscalizador, ou declaração de que a auditoria não foi exigida.



Validade das certidões

8.24. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo período de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua emissão, salvo se outro prazo estiver previsto em lei, regulamento ou norma específica do órgão emissor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do Valor Máximo Aceitável

O valor global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.582.089,82 (Um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, configurando o teto orçamentário rígido, absoluto e intransponível estabelecido para este certame.

9.2. Metodologia de Precificação e Pesquisa de Preços no PNCP e na CMED

Em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes dos órgãos de controle, a estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações públicas similares, com especificações, apresentações e condições de fornecimento compatíveis com o objeto.

Para os itens referentes às insulinas, foram consultados, adicionalmente, os preços constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, utilizando-se como parâmetros os limites oficialmente estabelecidos, inclusive o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, quando cabíveis.

Os valores obtidos foram analisados comparativamente, visando assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, evitar sobrepreço e estabelecer valores referenciais adequados para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Da Disponibilidade e Classificação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício financeiro, encontrando-se devidamente programadas e amarradas no sistema contábil municipal.

10.2. Da Indicação da Dotação Orçamentária



A contratação será atendida e custeada integralmente pelas seguintes dotações e classificações programáticas, sob a titularidade e responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis - GO:

- **Classificação Funcional Programática:** 10.301.2023.2.044;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- **Identificação de Controle:** Ficha 526;
- **Fonte de Recursos:** Fonte 102 – Recursos Municipais Vinculados à Saúde.

10.3. Das Despesas em Exercícios Subsequentes

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, não haverá aquisição imediata e integral dos quantitativos estimados, tampouco obrigação de contratação pela Administração. As despesas somente serão constituídas à medida que forem emitidas as respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Entrega ou Notas de Empenho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, com a indicação da dotação correspondente no respectivo instrumento contratual, Nota de Empenho ou documento equivalente.

Caso o fornecimento alcance exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações aprovadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, após a liberação dos créditos correspondentes. A indicação ou alteração da dotação orçamentária poderá ser formalizada por simples apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Da Inaplicabilidade da Repactuação

Por se tratar de aquisição de **fórmulas nutricionais e insulinas**, sem prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, **não se aplica o instituto da repactuação**.

11.2. Do Reajustamento dos Preços

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o transcurso do período de 1 (um) ano, caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada ou existam contratações dela decorrentes ainda vigentes, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas ou executadas após o cumprimento da anualidade, não alcançando produtos entregues anteriormente.

11.3. Da Revisão para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Independentemente do prazo para reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que altere os custos da contratação, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas oficiais, planilhas, comunicados de fabricantes e outros elementos idôneos.

11.4. Da Atualização e Negociação dos Preços Registrados

Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, a Administração analisará o pedido de revisão e poderá promover a negociação, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

11.5. Dos Limites Aplicáveis às Insulinas

Para os itens classificados como medicamentos, especialmente as insulinas, o reajustamento ou a revisão não poderá resultar em preços superiores aos limites máximos estabelecidos pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED**, inclusive quanto à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando aplicáveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à continuidade dos tratamentos dos pacientes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da entrega das fórmulas nutricionais ou das insulinas sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.1. Para fins desta contratação, também poderão caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade e os prejuízos ocasionados:

- a) o atraso injustificado na entrega de qualquer parcela solicitada;
- b) a entrega de produtos em quantidade, marca, apresentação, composição ou concentração diferente da autorizada;
- c) o fornecimento de produtos com embalagem violada ou danificada, prazo de validade insuficiente ou registro sanitário irregular;
- d) o descumprimento das condições de transporte, armazenamento e conservação;
- e) a ruptura da cadeia de frio das insulinas, incluindo congelamento ou exposição a temperaturas inadequadas;
- f) a apresentação de registros falsos ou inconsistentes de monitoramento de temperatura;
- g) a recusa ou o atraso na substituição dos produtos rejeitados; e
- h) a interrupção injustificada do fornecimento, especialmente quando puder comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes.

12.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando houver inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave;
- b) **multa**, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando forem praticadas as condutas previstas nas alíneas “b” a “g” do item 12.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave; e
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando forem praticadas as condutas previstas nas alíneas “h” a “l” do item 12.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa.



12.3. Multas

12.3.1. A contratada estará sujeita à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, limitada ao período de 30 (trinta) dias.

12.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total da respectiva obrigação e autorizar a extinção do instrumento contratual, o cancelamento do registro do fornecedor e a aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.3.3. Será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.3.4. No caso de inexecução total, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente descumprido.

12.3.5. As multas aplicadas em decorrência da Ata de Registro de Preços serão calculadas sobre o valor da obrigação efetivamente assumida e descumprida, não incidindo sobre o valor total estimado da Ata quando não houver contratação correspondente.

12.3.6. A aplicação de multa compensatória poderá substituir a multa moratória em caso de conversão do atraso em inexecução total, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

12.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O valor da multa e das indenizações poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração à contratada. Se o valor disponível for insuficiente, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

12.7. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a contratada será notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, aos serviços públicos e aos pacientes atendidos;
- e) o risco sanitário decorrente da irregularidade;
- f) eventual comprometimento da continuidade do tratamento dos pacientes; e
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.



12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e a autoridade competente definidos na legislação.

12.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, aos sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos da contratada resultantes de multas administrativas ou indenizações, quando não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos devidos pelo Município de Bonfinópolis decorrentes desta ou de outras contratações, observada a legislação aplicável e assegurada a prévia comunicação à interessada.

12.15. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, extinção do contrato ou instrumento equivalente, nem o dever de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13. RESCISÃO

13.1. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, inclusive a entrega e o recebimento definitivo das fórmulas nutricionais e das insulinas e a realização do respectivo pagamento, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Quando as obrigações relativas a uma Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente não forem concluídas no prazo estabelecido, sua vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, quando juridicamente cabível, devendo a Administração promover a readequação dos prazos.

13.2.1. A prorrogação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática da Ata de Registro de Preços, cuja vigência observará o prazo estabelecido no edital e na legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa da contratada:

a) a contratada será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas



neste Termo de Referência; e

b) a Administração poderá optar pela extinção do instrumento contratual, pelo cancelamento do registro do fornecedor e pela adoção das medidas legalmente permitidas para assegurar a continuidade do fornecimento e do atendimento aos pacientes.

13.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta pelo término de sua vigência, sem que disso resulte direito de indenização ao fornecedor registrado pelos quantitativos estimados e não adquiridos.

13.4.1. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as contratações dela decorrentes que tenham sido formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão regidas pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento.

13.5. O contrato, a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;
- b) de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

13.6.1. À extinção da contratação aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O registro do fornecedor ou o preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo, especialmente quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;
- d) fornecer fórmulas nutricionais ou insulinas em desacordo com as especificações, condições sanitárias ou prazos de validade exigidos;
- e) descumprir as condições de transporte, armazenamento ou manutenção da cadeia de frio das insulinas;
- f) não substituir, no prazo determinado, produtos recusados pela fiscalização;
- g) não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas no edital e na legislação; ou
- h) sofrer sanção administrativa que impeça sua permanência no Sistema de Registro de Preços.



13.7.1. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de conduta do fornecedor.

13.8. O registro também poderá ser cancelado por caso fortuito, força maior, razão de interesse público devidamente motivada ou a pedido do fornecedor, desde que ele comprove a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

13.8.1. O cancelamento do registro a pedido do fornecedor não o isentará da responsabilidade pelo cumprimento das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou contratos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

13.9. A alteração social, a mudança da finalidade ou a modificação da estrutura da contratada não ensejará automaticamente a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade jurídica, técnica, sanitária, econômica e financeira para cumprir as obrigações assumidas.

13.9.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser verificada sua admissibilidade jurídica e, quando cabível, formalizado termo aditivo para registrar a alteração subjetiva

13.10. O termo de extinção da contratação, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) relação dos produtos entregues, recebidos, rejeitados ou pendentes de substituição;
- c) relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;
- d) apuração das multas, indenizações e demais responsabilidades; e
- e) indicação das medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento aos pacientes.

13.11. A extinção da contratação não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados, não gera direito de exclusividade ao fornecedor registrado e não impede a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada e observada a legislação vigente.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão regidas pelo edital, por este Termo de Referência, pela proposta vencedora, pela própria Ata, pelas Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho e pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e da legislação sanitária vigente.

56

14.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Leopoldo de Bulhões-GO** para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonfinópolis/GO: 21 de agosto de 2026.

ADRIANO FREITAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo Licitatório Nº: 15/2026 Processo Adm. Nº: 6198/2026
Validade: 12(doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: XXXXXXXXXXXXX CNPJ:XXXXXXXXXX ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXX FONE:XXXXXXXXXXXXX EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: XXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 15/2026

58

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 15/2026

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente, inclusive com a renovação do quantitativo inicial.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

INSERIR TABELA

DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 15/2026, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 DIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

60

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

61

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO ;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

63

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 15/2026 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 15/2026, conforme decisão deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonfinópolis-Go, 00 de _____ de 2026.

GESTOR DO FMS

XXXXXXXXXXXXXX
PREGOEIRO

CONTRATADA(S):

XXXXXXXXXX



APENDICE I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: XXXXXXXXXXXX CPF/CNPJ:XXXXXXXXXX ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE:XXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: XXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 6198/2026 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO DECLARAÇÃO

65

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, objeto do Processo nº 6198/2026, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

8º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Bonfinópolis/GO, _____ de _____ de 2026.

[Razão Social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI:[número e órgão emissor]
CPF:[número]



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

66

MODELO (Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSULINAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTES EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **Empresa de pequeno porte** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

• Esta declaração deverá estar acompanhada de certidão Simplificada, emitida pela junta comercial do estado – JUCEG, da sede da empresa, com data de emissão não superior à 02 (dois) meses.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

67

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°00/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°00/2026
PROCESSO 6198/2026

MINUTA DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO E
A EMPRESA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. xxxxxxxxxxxx com sede administrativa à xxxxxxxxxxxxxxxx-xxxxxxxxxxxxx, CEP. xxxxxxxxxxxx, representada pela Prefeito Municipal o Sr°. xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n°.xxxxxxxxxx e CI/RG n° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxcom sede a xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n. ° xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx, FONE (xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026, consoante ao processo n.6198/2026, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da Fundamentação Legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSULINAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo referência constante do processo n.6198/2026

1.2.2. O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026 e seus anexos

1.2.3. Proposta apresentada pela contratada

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01						
02						



R\$ 0,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

2.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias corridos, sem possibilidade de prorrogação, contando a data de entrega da ordem de compra na empresa, as despesas decorrentes da entrega ocorrerão por conta da empresa vencedora, e deverão ser entregues conforme as unidades de medidas descritas no termo de referência, não sendo aceitas outras formas.

2.2. O presente instrumento de contrato terá vigência 12 meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/21, inclusive com a renovação do quantitativo inicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do contrato.

3.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

3.3. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado, que por qualquer motivo não esteja correspondendo às expectativas.

3.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente edital e no contrato ou os serviços fornecidos pela mesma.

3.5. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

3.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

3.6. Disponibilizar um servidor para conferência do recebimento dos serviços no ato da entrega dos serviços da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Zelar pelo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do termo de referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

4.2. Assinar os instrumentos contratuais decorrentes da ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE.

4.3. Será de responsabilidade da empresa contratada realizar o transporte dos animais, compreendendo a busca no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e a devolução ao mesmo, após a execução dos procedimentos.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser ao final da realização dos serviços executados.

4.5. Entregar os produtos contratados pela CONTRATANTE conforme o objeto do edital e termo de referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.

4.6. Aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição dos serviços realizados em desacordo com este edital ou com a proposta vencedora.

4.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços propondo as ações corretivas necessárias.



4.8. Fornecer as devidas notas fiscais ou faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigações da CONTRATADA.

4.9. Entregar os produtos exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde de Bonfinópolis/Goiás;

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2026: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1. O preço global contratual para a execução dos serviços será de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, fixo e irrevogável, já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes.

6.2. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.1. As notas fiscais emitidas para o Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis e ou Fundos, inclusive, se for a obra de engenharia, ao fazer o BDI seguindo a IN 2110/2022 RFB, estarão sujeitos à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, na forma do Decreto 043/2023; Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo tribunal federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado);

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis. Prazo de pagamento



7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. Fica designados como Gestor (a) de Contrato o (a) Srº (a). _____ e Fiscal do Contrato o (a) Srº (a). _____.

9. CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, através de termo aditivo ou, quando for o caso, através de simples apostilamento.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O termo de rescisão será lavrado, sempre que possível, sob orientação do Controle Interno do Município, no que couber.

10.4. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas, no que couber.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; (caso exija)

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e

11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação vigente.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar Oficial do Município (imprensa oficial), correndo os encargos por conta da CONTRATANTE e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

15.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

15.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, observadas as normas legais estabelecidas na Lei 14.133/2021, Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como demais legislação aplicável.

15.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1. O contrato decorrente do presente certame licitatório, poderá ter seus valores reajustados, nos termos do disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

16.2. Para efeito de reajuste, será utilizado o IPCA.

16.3. Para efeito de concessão do reajuste, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data do orçamento estimado.

16.4. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas não executadas.

16.5. Nas hipóteses de ocorrência de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

17. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Leopoldo de Bulhões - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Bonfinópolis-Go, de ____ de _____ 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do FMS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____